



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTÓCOLO GERAL

LIVRO 03

04 0385

14.01.20

Regime Municipal Fagundes Varela

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

Aprovado por unanimidade

Em: 16/01/20

*Fagundes*  
Presidente

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFESSOR.**

**DIRCEU BINDA, Prefeito Municipal em exercício de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, com base no artigo 37, IX da Constituição Federal, e Título VIII do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Fagundes Varela, Lei Municipal nº 955 de 07 de outubro de 2002 e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar emergencial e temporariamente por excepcional interesse público, **UM PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, UM PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E UM PROFESSOR DE ARTES** para atendimento na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 2º** As contratações previstas no artigo anterior, visam suprir a falta de profissional efetivo; no cargo de professor de educação infantil tendo em vista solicitação de exoneração de uma professora; no cargo de professor de ensino fundamental para desempenhar a função junto Sala de Recursos, com qualificação em Atendimento Educacional Especializado e no cargo de professor de artes para dar continuidade as referidas aulas devido a solicitação de exoneração do professor que atuava na disciplina de artes e a inexistência de concurso público para os referidos cargos.

**Art. 3º** O prazo de contratação será de seis meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo, mediante justificada necessidade, ser renovado por mais seis meses e/ou rescindido a qualquer tempo, por interesse público.

**Art. 4º** A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com contribuição ao RGPS, obedecendo atribuições e requisitos do cargo contidos na Lei Municipal nº 1.806 de 18 de junho de 2014, sendo que os demais direitos contratuais obedecerão as normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º** Excepcionalmente, para a presente contratação emergencial,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

não se aplica o dispositivo contido nos artigos 235 e 236 da Lei Municipal nº 955/02  
- Regime Jurídico do Servidores Públicos Municipais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

06.01 – GASTOS COM EDUCAÇÃO

06.01.12.361.0082.2.033 Ensino Fundamental

3.1.90.04.00.0000 Contratação por Tempo Determinado

Recurso 20 - MDE

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,  
aos 06 de janeiro de 2020.

**DIRCEU BINDA**

**Prefeito Municipal em exercício**